

RESOLUÇÃO Nº 003/2002 – TED/OAB/RO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigos 50, inc. III, do Código de Ética e Disciplina da OAB e 6º, inc. III, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que os atos, comportamentos e atitudes no âmbito da administração pública devem sempre preservar a honra e a tradição dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ser dever de todo advogado atuar, permanentemente, em defesa do aprimoramento das instituições de direito;

CONSIDERANDO ser o advogado indispensável à administração da Justiça, o que o torna, conseqüentemente, defensor da moralidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de defesa constante e verdadeira, pela classe dos advogados, da dignidade do serviço e do servidor públicos, com especial destaque para o serviço judiciário;

CONSIDERANDO ser prática costumeira, às vésperas das festas de fim de ano, a apresentação aos advogados, por muitas escritanias e/ou balcões do serviço público, das chamadas listas de Natal ou caixinhas de Natal; e

CONSIDERANDO decisão adotada, em sessão plenária realizada aos 29 de novembro de 2002, pelo Tribunal de Ética e Disciplina ;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR DEFESO** aos advogados que exerçam suas atividades no Estado de Rondônia aderirem às referidas listas e/ou participarem de tais promoções no âmbito do serviço público.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de novembro de 2002.

Diogenes Barbalho
**Presidente do Tribunal de
Ética e Disciplina da OAB/RO**

CERTIDÃO

Certifico que no Diário da Justiça do dia 03 de dezembro de 2002, foi **publicada** a **Resolução n. 003/2002 – TED/OAB/RO**.
Maria Neide Pinto – Secretária do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO _____.